



ESTADO DE ALAGOAS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS**

RUA DR. SEBASTIÃO DA HORA, S/Nº - CENTRO - CEP: 57.945-000  
CNPJ Nº 69.982.296/0001-90 - Tel. 32981111  
E-MAIL [camara.ppr@ig.com.br](mailto:camara.ppr@ig.com.br)

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025  
CONTRATO Nº 010/2025

Termo de Contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Porto de Pedras – AL e o(a) DESTINO CERTO VIAGENS – CURSOS E SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado **A CÂMARA DE VEREADORES DE PORTO DE PEDRAS - AL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº CNPJ: 69.982.296/0001-90, com endereço na rua Dr. Sebastião da Hora, S/N - Centro – Porto de Pedras – AL, CEP: 57.945-000, hora representada por sua representante legal a sra. Presidente Judith Correia dos Santos, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 442.421.404-44, portador do RG nº 694.567 – SSP/AL, residente e domiciliada na rua Dois de janeiro, nº 128, Centro, Porto de Pedras – AL, CEP: 57.945-000; doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) EMPRESA DESTINO CERTO VIAGENS – CURSOS E SERVIÇOS LTDA, com inscrição no CNPJ: sob o n.º 37.518.811/0001-99, estabelecida na EQNN 22/24, Bloco E, S/N, Lote 04, Sala 101, Ceilândia, Cep: 7220-575, Distrito Federal, de ora em diante denominado(a) CONTRATADO(A), mediante a Dispensa de Licitação nº 07/2025, Processo Administrativo nº 010/2025, a teor do Art. 75, II da Lei 14.133/21, para execução dos Serviços descritos na Cláusulas 1ª com as condições seguintes:

**DO OBJETO**

CLÁUSULA 1ª – Contratação de Empresa Especializada para executar serviços de agenciamento de viagens para Câmara Municipal.

**DA VIGÊNCIA**

CLÁUSULA 2ª – O presente contrato terá vigência de um (01) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

**DO PREÇO**

CLÁUSULA 3ª – O valor total do presente contrato é de R\$ 36.855,14 (Trinta e Seis Mil, Oitocentos e Cinquenta e Cinco Reais e Quatorze Centavos) global.

**DOS PAGAMENTOS**

CLÁUSULA 4ª – O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.

a) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, ele será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

**DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

CLÁUSULA 5ª – O valor deste contrato poderá ser reajustado de acordo com as necessidades da Contratante, inclusive referente à data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

CLÁUSULA 6ª – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2025, a saber:





ESTADO DE ALAGOAS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS**

RUA DR. SEBASTIÃO DA HORA, S/Nº - CENTRO - CEP: 57.945-000

CNPJ Nº 69.982.296/0001-90 - Tel. 32981111

E-MAIL [camara.pp@ig.com.br](mailto:camara.pp@ig.com.br)

Projeto Atividade: 01.0100.01.031.00012.001 - Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

#### DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 7ª – O Contratado responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega deles.

#### DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 8ª – O atraso na execução do objeto deste contrato, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que porventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

a) - Advertência;

b) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;

c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.

d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 156, parágrafo 2º ao 9º, da Lei Federal nº 14.133/21.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Câmara Municipal de Porto de Pedras – AL, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

#### DO CASO DE RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão IV, capítulo IV, Artigo 104 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

#### DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA 10ª – O presente contrato está vinculado ao processo de Dispensa de Licitação nº 07/2025.

CLÁUSULA 11ª - O presente contrato está regulado pela Lei 14.133/21, e, alterações posteriores.

#### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 12ª - O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;

CLÁUSULA 13ª - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

CLÁUSULA 14ª - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA





ESTADO DE ALAGOAS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS**

RUA DR. SEBASTIÃO DA HORA, S/Nº - CENTRO - CEP: 57.945-000

CNPJ Nº 69.982.296/0001-90 - Tel. 32981111

E-MAIL: [câmara.pedras@al.gov.br](mailto:câmara.pedras@al.gov.br)

CLÁUSULA 15ª – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

CLÁUSULA 16ª – Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista.

CLÁUSULA 17ª – Correrão por conta da Contratadas quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 18ª – O(A) Contratado(a) é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª – O(A) Contratado(a) assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 20ª – O(A) Contratado(a) é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

#### DA TOLERÂNCIA

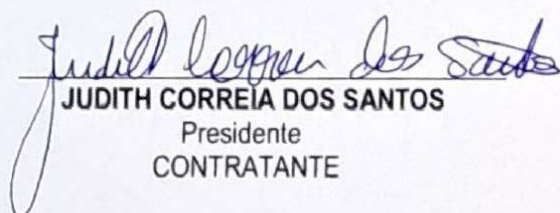
CLÁUSULA 21ª – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

#### DO FORO

CLÁUSULA 22ª – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca da Contratante, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justo(a)s e Contratado(a)s, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Porto de Pedras (AL), 08 de abril de 2025.

Câmara Municipal

  
**JUDITH CORREIA DOS SANTOS**  
Presidente  
CONTRATANTE

**Empresa**





ESTADO DE ALAGOAS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS**

RUA DR. SEBASTIÃO DA HORA, S/Nº - CENTRO - CEP: 57.945-000  
CNPJ Nº 69.982.296/0001-90 - Tel. 32981111  
E-MAIL [camara.ppd@ig.com.br](mailto:camara.ppd@ig.com.br)



Documento assinado digitalmente

CLAUDIA HELENA LOPES DOS REIS

Data: 16/04/2015 15:40:00-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

DESTINO CERTO VIAGENS - CURSOS E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ: sob o n.º 37.518.811/0001-99  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF nº

Nome:  
CPF nº

